

JUNTADA
Nesta data faço juntada da(o)
Petição que adiante se veêm.

Fortaleza, 21 de 02 de 13

3/ Lucia
Diretora de Secretaria

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO TITULAR
DA 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA-CE:

Processo nº 148663-65.2008.8.06.0001

ANTONIO CARLOS FIRMINO COELHO, já qualificado, por intermédio de seu advogado, nos autos da AÇÃO de Cobrança de Seguro movida contra **MARÍTIMA SEGUROS S/A**, feito que tem curso perante esse respeitável Juízo e expediente em destaque, vem, com subido respeito diante de Vossa Excelência, comunicar que a seguradora não cumpriu sua obrigação e, não poderiam os autos serem arquivados.

Deste modo, requer o desarquivamento dos autos, tendo em vista que a Seguradora não efetuou pagamento.

Termos em que,
Suplica e conta com o Deferimento

Fortaleza, 16 de fevereiro de 2012.

p.p. PAULO RICARDO M. TIMBÓ
OAB/CE: 15.285

CERTIDÃO

Certifico que donde houve, HENRI
aquele não compareceu com
preste de depósito a
fronte ao acordo in
formado nos autos

Fortaleza, 25 de 02 de 20 12

[Assinatura]
 Diretor de Secretaria

001 33 6601 15 002 9087 - P 13015 121 11

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

24ª Vara Cível

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8424, Fortaleza-CE - E-mail: for24cv@tjce.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: **0148663-65.2008.8.06.0001**
Classe: **Cobrança**
Requerente: **Antonio Carlos Firmino Coelho**
Requerido: **Marítima Seguros**

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT promovida por ANTONIO CARLOS FIRMINO COELHO em desfavor de MARÍTIMA SEGUROS S/A, todos devidamente qualificados na inicial às fls. 03/15.

Juntou documentos às fls. 16/24.

Despacho inicial às fls. 46, deferindo o pedido de justiça gratuita, bem como determinando a citação da parte promovida.

Contestação e documentos às fls. 33/55.

Réplica às fls. 56/82.

Sentença às fls. 86/90, a qual julgou o feito extinto com resolução de mérito, em razão da prescrição.

As partes às fls. 91/93 firmaram acordo.

É o breve relatório.

Decido.

O Código de Processo Civil preceitua no art. 269, inciso III que se extingue o processo com resolução do mérito quando as partes transigirem.

In casu, as partes compuseram amigavelmente, conforme se observa no Termo de Acordo de fls. 91/93, restando a este juízo, senão a homologação da avença por eles estabelecida.

Imperioso ressaltar que os atos processuais portam sempre de uma vontade das partes, podendo estas produzirem a constituição, a modificação ou até mesmo a extinção de direitos processuais, nos termos do art. 158 do CPC.

Destarte, a composição judicial celebrada pelas partes preenche todos os requisitos formais, haja vista que o objeto da causa comporta transação, assim como as partes são plenamente capazes.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

24ª Vara Cível

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8424, Fortaleza-CE - E-mail: for24cv@tjce.jus.br

Ademais, assim que obtido o acordo judicial, este terá de ser reduzido a escrito e homologado pelo juiz mediante sentença, o qual servirá com eficácia de título executivo, conforme preconiza o art. 475 N, inciso III do Código de Processo Civil.

Diante do exposto, considerando o que mais dos autos consta, para que venha a surtir os seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO por sentença, a transação celebrada entre as partes, nos termos acordados às fls. 91/93, extinguindo-se assim o processo com fulcro no art. 269, inciso III do Código de Processo Civil.

Sem custas.

Certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença, após arquivem-se os autos com a baixa devida.

P. R. I.

Fortaleza/CE, 14 de janeiro de 2015.

Adayde Monteiro Pimentel**Juíza de Direito**Assinado Por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;

Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau.

Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
24ª VARA CÍVEL
FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA
RUA DES. FLORIANO BENEVIDES, 220, ÁGUA FRIA
FORTALEZA – CEARÁ.**

CERTIDÃO

Certifico que a sentença de fls. foi registrada no livro de
Registro de Sentença de nº , nesta data. O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza, 14 de Janeiro de 2015


Anete Cavalcante Girão
Diretora de Secretaria

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0010/2015, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Emanuel Mendes Guedes Diogo (OAB 21154/CE)	D.J
Daniela Maria Costa Ferreira Furtado (OAB 18000/CE)	D.J
Claudia Valente Mascarenhas (OAB 9314/CE)	D.J
Paulo Ricardo Marinho Timbo (OAB 15285/CE)	D.J
Francisco Arcelino Filomeno Calado (OAB 16075/CE)	D.J
Jose Luis Polezi (OAB 80348/SP)	D.J
João Alves Barbosa Filho (OAB 134307/RJ)	D.J
Henrique Alberto Faria Motta (OAB 113815/RJ)	D.J

Teor do ato: "Diante do exposto, considerando o que mais dos autos consta, para que venha a surtir os seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO por sentença, a transação celebrada entre as partes, nos termos acordados às fls. 91/93, extinguindo-se assim o processo com fulcro no art. 269, inciso III do Código de Processo Civil. Sem custas. Certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença, após arquivem-se os autos com a baixa devida. P. R. I."

Do que dou fé.
Fortaleza, 22 de janeiro de 2015.

Diretor(a) de Secretaria

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0010/2015, foi disponibilizado na página 191 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/01/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 27/01/2015, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Emanuel Mendes Guedes Diogo (OAB 21154/CE)	15	10/02/2015
Daniela Maria Costa Ferreira Furtado (OAB 18000/CE)	15	10/02/2015
Claudia Valente Mascarenhas (OAB 9314/CE)	15	10/02/2015
Paulo Ricardo Marinho Timbo (OAB 15285/CE)		
Francisco Arcelino Filomeno Calado (OAB 16075/CE)	15	10/02/2015
Jose Luis Polezi (OAB 80348/SP)	15	10/02/2015
João Alves Barbosa Filho (OAB 134307/RJ)	15	10/02/2015
Henrique Alberto Faria Motta (OAB 113815/RJ)	15	10/02/2015

Teor do ato: "Diante do exposto, considerando o que mais dos autos consta, para que venha a surtir os seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO por sentença, a transação celebrada entre as partes, nos termos acordados às fls. 91/93, extinguindo-se assim o processo com fulcro no art. 269, inciso III do Código de Processo Civil. Sem custas. Certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença, após arquivem-se os autos com a baixa devida. P. R. I."

Do que dou fé.
Fortaleza, 26 de janeiro de 2015.

Diretor(a) de Secretaria

JUNTADA

Nesta data faço juntada da(o)
petição que adiante se veêm.

Fortaleza, 04 de 02 de 2015

[Assinatura]
2) Diretora de Secretaria

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa	Flávia Nonato	Klarisse Mirella	Nicole Riente
Henrique A. F. Motta	Paula Pinheiro	Patrícia Cavalcanti	Cristina Ferreira
Fábio João Soito	Osmar Aquino	Paula Barroso	Amanda Silva
Pedro H. B. Sousa	Fernando Barbosa	Thathiana Cusnir	Rodrigo Gaspar
Joselaine Maura Figueiredo	Rafael Bandeira	José Pinto	Renato Carvalho
João Paulo Martins	Lanessa Alves	Carolina Lima	
Marcelo Côco	Cecília Chequer	João Renato Paulon	

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA / CE.

Processo n.º 2008001843334

148663-65.2008

MARÍTIMA SEGUROS S/A e SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANTONIO CARLOS FIRMINO COELHO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência

CHAMAR O FEITO À ORDEM

pelas seguintes razões de direito:

Verifica-se que na presente demanda, este D. Juízo proferiu sentença datada de 24/05/2010, declarando extinto o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV c/c art. 219, parágrafo 5º, todos do CPC, e art. 206, parágrafo 3º, inciso IX, do CCB/02, conforme fls. 86/90.

001 77 PROT.15.00931019-1 030215 0957 04

001 77 PROT.15.00931019-1 030215 0957 04

128

Diante do exposto,

Considerando o que mais dos autos consta, para que venha a surtir os seus jurídicos e legais efeitos, declaro extinto o presente feito, com resolução de mérito, o que faço com fundamento no art. 269 inc. IV e/c art. 219 § 5º, todos do Código de Processo Civil, e art. 206 § 3º inc. IX do Código Civil.

Deixo de condenar o autor, no ônus da sucumbência, em virtude de ser o mesmo beneficiário da gratuidade de justiça.

P. R. L. C.

Exaustos os prazos, arquivem-se os presentes com a devida baixa.

Fortaleza (CE), 24 de maio de 2010

Bel. Antônio Alves de Araújo
Juiz de Direito

Ocorre que, por um equívoco fora celebrado acordo com a parte Autora, onde fora protocolizado em 18/05/2010, conforme fls. 91/93.

Ato contínuo, a parte Autora em 16/02/2012, peticionou informando o não cumprimento do acordo.

Data máxima vênua Excelência, a prescrição é matéria de ordem pública, onde por ser decretada ex ofício, sendo por tanto nulo o acordo celebrado entre as partes:

PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO AUTURAL - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA!

ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO EM ABRIL DE 96 - REGRA DE TRANSIÇÃO - ART. 2.028 DO CÓDIGO CIVIL

Inicialmente, cabe ressaltar de todo modo, que a prescrição é matéria de ordem pública, conforme dicção do art. 219, parágrafo 5º do Código de Processo Civil.

Assim sendo, há necessidade de ser analisada de ofício pelo Juízo, o equívoco lançado encontra-se absurdamente presente nesta lide, tendo em vista a ocorrência de prescrição.

Conforme devidamente comprovado nos autos, o sinistro ocorreu em 24/04/1996, referente à indenização DPVAT por INVALIDEZ PERMANENTE, conforme admitido pela própria sentença de primeiro grau.

Todavia, a parte autora ingressou com a presente ação judicial, requerendo complementação da indenização securitária somente em 05/06/2008.

Assim, tendo em vista previsão do artigo 2.028 do Novo Código Civil, resta claro que a pretensão autoral já estava prescrita quando do ingresso da ação judicial, vejamos:

"Serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido na lei revogada".

Dessa forma, sendo certo que transcorrido menos da metade de vinte anos (lei anterior) da data do pagamento administrativo (04/02/1993) até data que entrou em vigor o Novo Código Civil (11/01/2003), o prazo prescricional será de três anos, conforme nova regra estabelecida.

O artigo 206, § 3º, IX, do atual Código Civil, estabelece a ocorrência da prescrição da pretensão do beneficiário contra o segurador, e a do terceiro prejudicado, no prazo de 03 (três) anos, senão vejamos:

*"Art. 206 Prescreve:
§ 3º Em 3 (três) anos:
IX - a pretensão do beneficiário contra o segurador, e a do terceiro prejudicado, no caso do seguro de responsabilidade civil obrigatório."*

Nesta mesma diapasão está a **SÚMULA 405 do E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, cuja transcrição segue abaixo:

"A ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos".

Diante de todo o exposto nesta peça, resta clara a intenção da parte autora em ludibriar o juízo, com o objetivo de levar V. Exa ao erro, deixando assim de conhecer da prescrição arguida e conhecida (sentença fls. 86/90), motivo pela qual requer a ré a imediata extinção do feito, nos termos do artigo 269, IV do CPC, bem como

130

seja decretado nulo o acordo de fls. 91/93, sob pena de injustiças e excessos!

Termo em que,
Pede Deferimento e Juntada.
Fortaleza, 02 de fevereiro de 2015.

João Barbosa
OAB/CE 27954-A

Fabio Pompen Pequeno Junior
OAB/CE 14.752

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

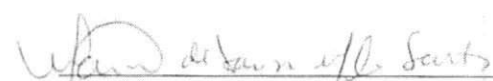
131

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procuradores da **MARÍTIMA SEGUROS S/A**, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabelecemos, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº. 4.246; **HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 113.815; **FABIO JOÃO DA SILVA SOITO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 114.089; todos integrantes da sociedade de advogados denominada **JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com escritório nesta Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Rua São José, 90, 4º e 8º andares, Centro, CEP 20.010.020, todos os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2007


Marcelo Davoli Lopes


Maristella de Farias Melo Santos

22º OFÍCIO DE NOTAS - NOTÁRIO WILHAMI DE OLIVEIRA

Matriz: Rua Senador Dantas 39 - Centro-RJ - 2544-0277. Reconheço por semelhança as firmas de: MARCELO DAVOLI LOPES e MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS

Cod: 07600719CE54 (SCRD)

Rio de Janeiro, 20 de Julho de 2007.

Em testemunho

da verdade.

Serventia
10% TJ+FUNDOS

VENIO CANDIDO BERNARDES - ESC - SUBSTITUTO TOTAL



132

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procuradores da MARÍTIMA SEGUROS S/A, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabelecemos, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº. 4.246; HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 113.815; FABIO JOÃO DA SILVA SOITO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 114.089; todos integrantes da sociedade de advogados denominada JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, com escritório nesta Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Rua São José, 90, 4º e 8º andares, Centro, CEP 20.010.020, todos os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2007


 Marcelo Davoli Lopes


 Maristella de Farias Melo Santos


SUBSTABELECIMENTO

JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR, inscrito na OAB/CE sob o nº 14752, com escritório na Av. DESEMBARGADOR FLORIANO BENEVIDES MAGALHÃES, 432 - ALTOS, BAIRRO EDSON QUEIROZ, CEP: 60.811-690, FORTALEZA-CE, os poderes que lhes foram conferidos por MARITIMA SEGUROS S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move ANTONIO CARLOS FIRMINO COELHO, em curso perante a 24ª Vara Cível da comarca de FORTALEZA/CE, nos autos do Processo nº 2008001843334.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 2015.



FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO - OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

<http://joao-barbosaadvass.hospedagemdesites.ws/modelo-substCE.asp?op=1&idpasta=34...> 2/2/2015

134

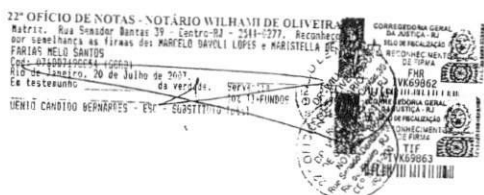
SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procuradores da MARÍTIMA SEGUROS S/A. doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabelecemos, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº. 4.246; HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 113.815; FABIO JOÃO DA SILVA SOITO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 114.089; todos integrantes da sociedade de advogados denominada JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, com escritório nesta Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Rua São José, 90, 4º e 8º andares, Centro, CEP 20.010.020, todos os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2007

Marcelo Davoli Lopes

Maristella de Farias Melo Santos

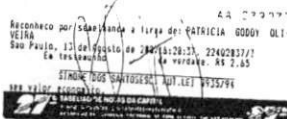


SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes a mim outorgados na procuração lavrada perante o 21º Tabelionato de Notas no livro 2.932, fls. 335/336, por MARÍTIMA SEGUROS S/A, aos Dr(s). MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06; MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26, ambos com escritório à Rua Senador Dantas, nº74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro/RJ, com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que tem por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT.

São Paulo, 02 de Agosto de 2007.

PATRICIA GODOY OLIVEIRA
OAB/SP nº 154.287
Superintendente Jurídica



135

21º TABELÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELÃO: LUIZ AFFONSO SPAGNUOLO MEDINA

Livro 2.991 - Páginas 081/082
Traslado 01
Folhas 01

Departamento Jurídico
Marítima-648
PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ MARÍTIMA SEGUROS S.A.

SALRAM, quantos este público instrumento de procuração bastante vierem que, ao PRIMEIRO (1º) dia do mês de SETEMBRO do ano dois mil e seis (2.006), nesta cidade de São Paulo, no 21º Tabelão de Notas, perante mim, Escrevente, compareceu como Outorgante, **MARÍTIMA SEGUROS S/A**, com sede nesta Capital, na Rua Coronel Xavier de Toledo, nº 114, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.383.493/0001-80, com seu estatuto social consolidado pela AGOFE realizada em 13 de março de 2.003, devidamente registrado na JUCESP sob nº 291.654/03-4, em sessão de 03.12.2003, que me foi apresentado e acha-se arquivado neste tabelionato na pasta 136 sob nº 072, representada nos termos do artigo 13, alínea "V", parágrafos 1º, 2º e 3º do estatuto, por seus Diretores, **Francisco Caluby Vidigal Filho**, brasileiro, casado, segurador, portador da cédula de identidade RG nº 17.901.901-6 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 135.320.698-08, e **Milton Bellizze Filho**, brasileiro, casado, secretário, portador da cédula de identidade RG nº 8.536.007-7 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 040.985.308-99, residentes e domiciliados nesta Capital, com endereço profissional no mesmo da outorgante, reeleitos pela Reunião do Conselho de Administração realizada em 09 de março de 2.004, conforme ata registrada na JUCESP sob nº 355.420/04-1, em sessão de 19.07.2004, a mim apresentada e que acha-se arquivada neste tabelionato, na pasta 137 sob nº 53. Os presentes, face a documentação apresentada em seus originais, foram identificados por mim, escrevente, do que dou fé. Pela outorgante, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os Drs. **PATRICIA GODOY OLIVEIRA**, inscrita na OAB/SP sob nº 154.287 e no CPF/MF sob nº 263.758.548-06; **WILSON ROBERTO BUENO DA COSTA**, inscrito na OAB/SP sob nº 79.969 e no CPF/MF sob nº 534.622.388-66, brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados nesta Capital, com escritório na Rua Coronel Xavier de Toledo, nº 114, 7º andar, Centro, aos quais confere poderes para, EM CONJUNTO OU ISOLADAMENTE, independente da ordem de nomeação: a) representá-la no Fôro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, quando dos poderes contidos na cláusula "ad judicia et extra", podendo fazer acordos em Juízo ou fora dele, receber citações, intimações e notificações, conciliar, confessar, desistir, transigir, sustar e retirar documentos, levantar depósitos, receber e dar quitações, e, ainda, adotar todos estes poderes

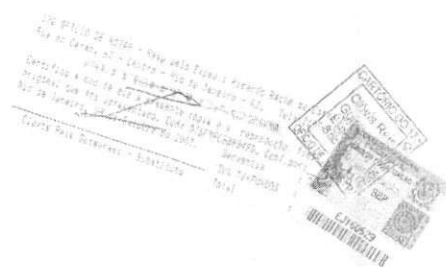
104-0907238-2556-0000041-442
P. 0001 e 0002 de 1.000

especiais para representar a outorgante nos termos dos Artigos 447 e 448 do Código de Processo Civil e da Lei 9.099/95, podendo inclusive prestar depoimento pessoal; b) representá-la em processos de concordatas e falências, requerendo estes, apresentando declarações de crédito, prestando compromisso de Síndico e exercendo este cargo; c) representá-la perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais, municipais e autarquias, promovendo registros, inscrições e seus cancelamentos, requerendo o que for mister no interesse da outorgante, apresentando defesas, reclamações, consultas, recursos e pedidos de reconsiderações perante todas as autoridades administrativas, inclusive Prefeituras, Tribunais de Impostos e Taxas do Estado, Conselho de Contribuição e SUSEP; d) requerer a abertura de inquéritos policiais e acompanhá-los; e) os Drs. Patricia Godoy Oliveira, e, Wilson Roberto Bueno da Costa, poderão substabelecer os poderes mencionados nas letras acima, com ou sem reserva de poderes, bem como nomear prepostos para representar a outorgante judicialmente. O presente mandato é válido por prazo indeterminado. Os dados referentes a qualificação dos procuradores foram declarados pela mandante, razão pela qual este tabelão não se responsabiliza pela exatidão dos mesmos. Assim o disse, do que dou fé, pedi-me e lhe lavrei o presente instrumento, o qual feito e lido em voz alta e clara, outorga, aceita e assina, dou fé. Emolumentos R\$70,85, Estado R\$20,14, IPESP R\$14,92, Reg. Civil R\$3,73, Trib. Justiça R\$3,73, Santa Casa R\$0,71, Total R\$114,08, Guia nº 035/06. Eu, PAULO SÉRGIO MÜLLER, Escrevente, a lavrei e assino. Eu, LUIZ AFFONSO SPAGNUOLO MEDINA, Tabelão, a subscrevo e assino. (a) FRANCISCO CALUBY VIDIGAL FILHO, MILTON BELLIZZE FILHO, PAULO SÉRGIO MÜLLER, LUIZ AFFONSO SPAGNUOLO MEDINA, NADA MAIS. Traslada em seguida. Eu, a digitei e impus. (LUIZ AFFONSO SPAGNUOLO MEDINA), a confitei, subscrevo e assino em publico e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

LUIZ AFFONSO SPAGNUOLO MEDINA

Tabelão



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e evita o plástico e o fitol.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2014

MARCELO DAVOLI LOPES

JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON

17o OFICIO DE NOTAS - Flávio Carlos Alberto Firma Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel. 2187-3000
Reconheço por semelhança a firma de MARCELO DRAVOLI LOPES
(X800028003B)
Rio de Janeiro, 14 de março de 2014. Conf. por: _____
Em testemunho _____ de _____ Servente _____

Bonjour! Niveaux Cursus
EPM-67192 UPL Consultez en <https://www3.tur...>

Total

Geovan Alve
Cursus
Escrevente
CTPS nº 84919
Série 150 RJ
At. 2015 7 ter 9 53M

OFÍCIO DE NOTAS

17o OFICIO DE NOTAS - Teodoro Carlos Alberto Figueiroa Oliveira
Rua do Cereja 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9900
Reconhecido por assinatura e firma de: JOSE MARCIO BRABOSCH NORTON
(XXXXXXXXXX66)
Rio de Janeiro, 14 de Maio de 2011.

Em Testemunho _____ da Verdade

Servico: **CARTORIO DO**
30x11 cm
Total: **Geovani Alves**

Geovani Alves Cunha - Aut.
ERON-57184 BDV Consulte em <https://www.brazil.gov.br/brazil.gov.br>

At: 23.11.2011

Página 1 de 2

[illegible]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO HENRIQUE FREITAS DE LIMA, liberado nos autos em 15/03/2018 às 18:00 .
Para conferir o original, acesse o site <http://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0148663-65.2008.8.06.0001 e código 32A093B.

[illegible]

(21) **27174141**

DIÁRIO OFICIAL D.O.
do Estado de Rio de Janeiro

[illegible]

[illegible][illegible]

nos autos em 15/01/2018 às 18:00 .
o processo 0148663-65.2008.8.06.0001 e código 32A093B.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO HENRIQUE FREITAS DE LIMA, liberado nos autos em 15/01/2018 às 18:00 .
Para conferir o original, acesse o site <http://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0148663-65.2008.8.06.0001 e código 32A093B.

[illegible]

Administração e Planejamento B.A.

ANALYSIS The following are the top 100 U.S. companies that have the most patents granted by the U.S. Patent and Trademark Office in 1997. The list is based on the number of patents granted to each company in 1997, not on the total number of patents held by each company. The list is based on the number of patents granted to each company in 1997, not on the total number of patents held by each company. The list is based on the number of patents granted to each company in 1997, not on the total number of patents held by each company.

[illegible]

CONFERENZA DI STAMPA - Nella foto: il presidente della Camera, Antonio Di Pietro, con i ministri della Giustizia, Roberto Cingolani, e della Sanità, Roberto Gualtieri. A destra: il ministro della Giustizia, Roberto Cingolani, con il presidente della Camera, Antonio Di Pietro.

CONFERENZA DI STAMPA - Nella foto: il presidente della Camera, Antonio Di Pietro, con i ministri della Giustizia, Roberto Cingolani, e della Sanità, Roberto Gualtieri. A destra: il ministro della Giustizia, Roberto Cingolani, con il presidente della Camera, Antonio Di Pietro.

Elaborado por el autor a partir de los datos de la encuesta de opinión pública realizada en 1994. Fuente: Encuesta de opinión pública sobre la corrupción en el Perú, 1994. Elaboración del autor.

Illegale Officiet (inverval)

[illegible][illegible][illegible][illegible]

10-11-12-13-14-15-16-17-18-19-20-21-22-23-24-25-26-27-28-29-30-31-32-33-34-35-36-37-38-39-40-41-42-43-44-45-46-47-48-49-50-51-52-53-54-55-56-57-58-59-60-61-62-63-64-65-66-67-68-69-70-71-72-73-74-75-76-77-78-79-80-81-82-83-84-85-86-87-88-89-90-91-92-93-94-95-96-97-98-99-100-101-102-103-104-105-106-107-108-109-110-111-112-113-114-115-116-117-118-119-120-121-122-123-124-125-126-127-128-129-130-131-132-133-134-135-136-137-138-139-140-141-142-143-144-145-146-147-148-149-150-151-152-153-154-155-156-157-158-159-160-161-162-163-164-165-166-167-168-169-170-171-172-173-174-175-176-177-178-179-180-181-182-183-184-185-186-187-188-189-190-191-192-193-194-195-196-197-198-199-200-201-202-203-204-205-206-207-208-209-210-211-212-213-214-215-216-217-218-219-220-221-222-223-224-225-226-227-228-229-230-231-232-233-234-235-236-237-238-239-240-241-242-243-244-245-246-247-248-249-250-251-252-253-254-255-256-257-258-259-260-261-262-263-264-265-266-267-268-269-270-271-272-273-274-275-276-277-278-279-280-281-282-283-284-285-286-287-288-289-290-291-292-293-294-295-296-297-298-299-300-301-302-303-304-305-306-307-308-309-310-311-312-313-314-315-316-317-318-319-320-321-322-323-324-325-326-327-328-329-330-331-332-333-334-335-336-337-338-339-340-341-342-343-344-345-346-347-348-349-350-351-352-353-354-355-356-357-358-359-360-361-362-363-364-365-366-367-368-369-370-371-372-373-374-375-376-377-378-379-380-381-382-383-384-385-386-387-388-389-390-391-392-393-394-395-396-397-398-399-400-401-402-403-404-405-406-407-408-409-410-411-412-413-414-415-416-417-418-419-420-421-422-423-424-425-426-427-428-429-430-431-432-433-434-435-436-437-438-439-440-441-442-443-444-445-446-447-448-449-450-451-452-453-454-455-456-457-458-459-460-461-462-463-464-465-466-467-468-469-470-471-472-473-474-475-476-477-478-479-480-481-482-483-484-485-486-487-488-489-490-491-492-493-494-495-496-497-498-499-500-501-502-503-504-505-506-507-508-509-510-511-512-513-514-515-516-517-518-519-520-521-522-523-524-525-526-527-528-529-530-531-532-533-534-535-536-537-538-539-540-541-542-543-544-545-546-547-548-549-550-551-552-553-554-555-556-557-558-559-560-561-562-563-564-565-566-567-568-569-570-571-572-573-574-575-576-577-578-579-580-581-582-583-584-585-586-587-588-589-590-591-592-593-594-595-596-597-598-599-600-601-602-603-604-605-606-607-608-609-610-611-612-613-614-615-616-617-618-619-620-621-622-623-624-625-626-627-628-629-630-631-632-633-634-635-636-637-638-639-640-641-642-643-644-645-646-647-648-649-650-651-652-653-654-655-656-657-658-659-660-661-662-663-664-665-666-667-668-669-670-671-672-673-674-675-676-677-678-679-680-681-682-683-684-685-686-687-688-689-690-691-692-693-694-695-696-697-698-699-700-701-702-703-704-705-706-707-708-709-710-711-712-713-714-715-716-717-718-719-720-721-722-723-724-725-726-727-728-729-730-731-732-733-734-735-736-737-738-739-740-741-742-743-744-745-746-747-748-749-750-751-752-753-754-755-756-757-758-759-760-761-762-763-764-765-766-767-768-769-770-771-772-773-774-775-776-777-778-779-780-781-782-783-784-785-786-787-788-789-790-791-792-793-794-795-796-797-798-799-800-801-802-803-804-805-806-807-808-809-810-811-812-813-814-815-816-817-818-819-820-821-822-823-824-825-826-827-828-829-830-831-832-833-834-835-836-837-838-839-840-841-842-843-844-845-846-847-848-849-850-851-852-853-854-855-856-857-858-859-860-861-862-863-864-865-866-867-868-869-870-871-872-873-874-875-876-877-878-879-880-881-882-883-884-885-886-887-888-889-890-891-892-893-894-895-896-897-898-899-900-901-902-903-904-905-906-907-908-909-910-911-912-913-914-915-916-917-918-919-920-921-922-923-924-925-926-927-928-929-930-931-932-933-934-935-936-937-938-939-940-941-942-943-944-945-946-947-948-949-950-951-952-953-954-955-956-957-958-959-960-961-962-963-964-965-966-967-968-969-970-971-972-973-974-975-976-977-978-979-980-981-982-983-984-985-986-987-988-989-990-991-992-993-994-995-996-997-998-999-1000-1001-1002-1003-1004-1005-1006-1007-1008-1009-1010-1011-1012-1013-1014-1015-1016-1017-1018-1019-1020-1021-1022-1023-1024-1025-1026-1027-1028-1029-1030-1031-1032-1033-1034-1035-1036-1037-1038-1039-1040-1041-1042-1043-1

[illegible]

Certifico a don. 12.000.000.000.
Originali con fot. appostillato. V.
Rio de Janeiro, 10 de Junho de 1964.

Algunos investigadores sostienen que el principal problema de la economía de Cuba es la falta de incentivos para el trabajador. Proponen a partir del Cuadro 3.1 una reforma de la remuneración que implique una mayor proporción de salario variable en función del desempeño individual y del cumplimiento de las metas de la empresa. En la práctica, esto implicaría una mayor autonomía de gestión para las empresas, lo que a su vez implicaría una mayor responsabilidad por los resultados. En este sentido, la reforma propuesta por el IICA en 1994, que consistió en la creación de la Empresa de Gestión de Activos Administrativos (EGAA), es un ejemplo de lo que se puede hacer. La EGAA es una empresa que se encarga de la gestión de los activos administrativos del Estado, lo que le permite tener una mayor autonomía de gestión y, por lo tanto, una mayor responsabilidad por los resultados. En este sentido, la reforma propuesta por el IICA en 1994, que consistió en la creación de la EGAA, es un ejemplo de lo que se puede hacer.

[illegible][illegible][illegible]

EJF60431
2000 JUL 10 11:15:12

10
 11
 12
 13
 14
 15
 16
 17
 18
 19
 20
 21
 22
 23
 24
 25
 26
 27
 28
 29
 30
 31
 32
 33
 34
 35
 36
 37
 38
 39
 40
 41
 42
 43
 44
 45
 46
 47
 48
 49
 50
 51
 52
 53
 54
 55
 56
 57
 58
 59
 60
 61
 62
 63
 64
 65
 66
 67
 68
 69
 70
 71
 72
 73
 74
 75
 76
 77
 78
 79
 80
 81
 82
 83
 84
 85
 86
 87
 88
 89
 90
 91
 92
 93
 94
 95
 96
 97
 98
 99
 100
 101
 102
 103
 104
 105
 106
 107
 108
 109
 110
 111
 112
 113
 114
 115
 116
 117
 118
 119
 120
 121
 122
 123
 124
 125
 126
 127
 128
 129
 130
 131
 132
 133
 134
 135
 136
 137
 138
 139
 140
 141
 142
 143
 144
 145
 146
 147
 148
 149
 150
 151
 152
 153
 154
 155
 156
 157
 158
 159
 160
 161
 162
 163
 164
 165
 166
 167
 168
 169
 170
 171
 172
 173
 174
 175
 176
 177
 178
 179
 180
 181
 182
 183
 184
 185
 186
 187
 188
 189
 190
 191
 192
 193
 194
 195
 196
 197
 198
 199
 200
 201
 202
 203
 204
 205
 206
 207
 208
 209
 210
 211
 212
 213
 214
 215
 216
 217
 218
 219
 220
 221
 222
 223
 224
 225
 226
 227
 228
 229
 230
 231
 232
 233
 234
 235
 236
 237
 238
 239
 240
 241
 242
 243
 244
 245
 246
 247
 248
 249
 250
 251
 252
 253
 254
 255
 256
 257
 258
 259
 260
 261
 262
 263
 264
 265
 266
 267
 268
 269
 270
 271
 272
 273
 274
 275
 276
 277
 278
 279
 280
 281
 282
 283
 284
 285
 286
 287
 288
 289
 290
 291
 292
 293
 294
 295
 296
 297
 298
 299
 300
 301
 302
 303
 304
 305
 306
 307
 308
 309
 310
 311
 312
 313
 314
 315
 316
 317
 318
 319
 320
 321
 322
 323
 324
 325
 326
 327
 328
 329
 330
 331
 332
 333
 334
 335
 336
 337
 338
 339
 340
 341
 342
 343
 344
 345
 346
 347
 348
 349
 350
 351
 352
 353
 354
 355
 356
 357
 358
 359
 360
 361
 362
 363
 364
 365
 366
 367
 368
 369
 370
 371
 372
 373
 374
 375
 376
 377
 378
 379
 380
 381
 382
 383
 384
 385
 386
 387
 388
 389
 390
 391
 392
 393
 394
 395
 396
 397
 398
 399
 400
 401
 402
 403
 404
 405
 406
 407
 408
 409
 410
 411
 412
 413
 414
 415
 416
 417
 418
 419
 420
 421
 422
 423
 424
 425
 426
 427
 428
 429
 430
 431
 432
 433
 434
 435
 436
 437
 438
 439
 440
 441
 442
 443
 444
 445
 446
 447
 448
 449
 450
 451
 452
 453
 454
 455
 456
 457
 458
 459
 460
 461
 462
 463
 464
 465
 466
 467
 468
 469
 470
 471
 472
 473
 474
 475
 476
 477
 478
 479
 480
 481
 482
 483
 484
 485
 486
 487
 488
 489
 490
 491
 492
 493
 494
 495
 496
 497
 498
 499
 500
 501
 502
 503
 504
 505
 506
 507
 508
 509
 510
 511
 512
 513
 514
 515
 516
 517
 518
 519
 520
 521
 522
 523
 524
 525
 526
 527
 528
 529
 530
 531
 532

JUNTADA

Nesta data faço juntada da(o)
petição que adiante se veêm.

Fortaleza, 09 de 03 de 2015

P Diretora de Secretaria

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL
DE FORTALEZA-CE:

Autos do Processo nº 0148663-65.2008.06.0001
2008.0018.4333-4

ANTÔNIO CARLOS FIRMINO COELHO, abaixo assinado e por intermédio de seu advogado, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO** movida contra **MARÍTIMA SEGUROS S/A**, vem com subido respeito diante de V. Excia, expor e requerer:

A sentença homologatória do Acordo judicial já transitou em julgado.

Por oportuno, comunica a V. Excelência, que até o momento a Promovida não efetuou o pagamento.

Deste modo, suplica a Vossa Excelência:

1. Seja certificado o trânsito em julgado;



001 77 PROT.15.00941212-5 050315 1402 90

001 77 PROT.15.00941212-5 050315 1402 90

2. A intimação da Promovida para efetuar o pagamento do Acordo, acrescido de juros, atualização monetária, multa do art. 475-j do CPC e honorários sucumbenciais, sob pena de protesto e/ou penhora eletrônica.

Nestes termos,
P. deferimento.

De Sobral para Fortaleza, 04 de março de 2015.


P.P. PAULO RICARDO M. TIMBÓ
OAB/CE: 15.285

Ciente e de acordo:


ANTÔNIO CARLOS FIRMINO COELHO

164

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE: **ANTONIO CARLOS FIRMINO COELHO**, brasileiro, casado, portador do CPF:787.354.403-68, residente e domiciliado, em Sobral-CE, na Rua Pompeu Ferreira de Ponte, nº 271, Bairro Santa Casa.

OUTORGADO: **PAULO RICARDO MARINHO TIMBÓ**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/CE sob nº 15.285, com escritório na Av. Antônio Sales, 1516, sala 04, Dionísio Torres, CEP: 60.135-101, em Fortaleza-CE.

PODERES: O Outorgante confere ao Outorgado amplos e ilimitados poderes, com a cláusula "AD JUDICIA" e "AD NEGOCIA" para o fôro em geral, especialmente para, onde com esta ou certidão desta se apresentar, defender o Outorgante e seus interesses, na Cobrança Judicial de Seguro DPVAT, nos autos do Processo nº 2008.0018.4333-4 (0148663-65.2008.8.06.0001) com tramite na 24ª Vara Cível de Fortaleza-CE) podendo, recorrer, peticionar, responder, interpor e responder incidentes processuais ou medidas cautelares, Mandado de Segurança, transigir, passar recibos e dar quitação, fazer acordos, receber alvarás e levantar numerários depositados em juízo, receber e endossar cheques, efetuar pagamentos, assinar documentos, tudo que se fizer necessário para o fiel cumprimento de suas obrigações, podendo inclusive, substabelecer com ou sem reservas de poderes; por tais serviços, Outorgante pagará ao Outorgado o equivalente a 30% da quantia total recebida na cobrança (judicial) do seguro DPVAT, independentemente dos honorários advocatícios sucumbenciais arbitrados em juízo. Por oportuno, declara o Outorgante, ser responsável pelas informações e documentos apresentados e juntos ao processo judicial de cobrança de seguro DPVAT. A presente procuração é passada de forma irrevogável e irretratável.

Sobral, 12 de janeiro de 2011


ANTONIO CARLOS FIRMINO COELHO

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

24ª Vara Cível

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8424, Fortaleza-CE - E-mail: for24cv@tjce.jus.br

145

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo nº: **0148663-65.2008.8.06.0001**
Classe – Assunto: **Cobrança**
PROMOVENTE: **ANTONIO CARLOS FIRMINO COELHO**
PROMOVIDO: **MARÍTIMA SEGUROS**

R. H.

Trata-se de Ação de Cobrança referente ao Seguro DPVAT, em que ao compulsar de forma acurada os autos, observamos que às fls. 86/90, o processo foi extinto com esteio no art. 269, IV do CPC, ficando, assim, reconhecida a prescrição da pretensão autoral. Todavia, referido *decisum* não restou, até a presente data, publicado devidamente no DJ.

Posteriormente, as partes juntaram ao feito a petição de fls. 91/93, comunicando a realização de um acordo realizado entre os contendores, o qual não foi cumprido pela Seguradora-Ré (fls. 121v.), porém a dita transação foi, posteriormente, homologada por este Juízo, como podemos inferir da decisão de fls. 122/123.

Com efeito, esta decisão foi laborada de forma equivocada, o que não poderia ocorrer tendo em mira a sentença extintiva de fls. 86/90, que sequer, até a presente data, transitou em julgado.

Como é cediço, a prescrição é matéria de ordem pública e pode ser decretada a qualquer tempo e grau de jurisdição, e até mesmo de ofício (art. 219, §5º, CPC).

Nelson Nery Júnior, ao comentar o referido artigo nos ensina que: "*O regime jurídico da prescrição (o que é, quais prazos, quando se interrompe ou suspende etc.) é dado pelo CC. Seu reconhecimento em juízo, vale dizer, em processo ou procedimento judicial, é regulado pelo CPC. A prescrição é sempre de ordem patrimonial e, pela nova sistemática da L 11280/06, o juiz deve pronunciá-la de ofício. A norma é imperativa e não confere faculdade ao juiz para reconhecer a prescrição de ofício, mas o obriga a pronunciá-la ex officio. Foi revogado o CC 194 (L11280/06 11), que proibia o juiz de reconhecer de ofício a prescrição, salvo quando se tratasse de favorecer incapaz. Agora o juiz deve reconhecê-la de ofício independente de quem será o prejudicado ou o beneficiado por esse reconhecimento.*" (Nery Júnior, Nelson. Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante. Ed. Revista dos Tribunais, 2007, p.469).

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

24ª Vara Cível

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8424, Fortaleza-CE - E-mail: for24cv@tjce.jus.br

Na mesma linha, os dizeres de Misael Montenegro Filho: "*Desse modo, podemos concluir que a modificação legislativa atende a antigo reclamo de parte expressiva da doutrina e da jurisprudência, tornando a matéria de ordem pública, o que possibilita o seu enfrentamento de ofício pelo magistrado, sem depender da prévia provocação da parte.*" (Montenegro Filho, Misael. Cumprimento da sentença e outras reformas processuais. São Paulo: Atlas, 2006. p. 158).

Nota-se, assim, que a prescrição é matéria que deve ser reconhecida de ofício pelo julgador, independente de requerimento da parte. E, uma vez reconhecida/decretada pelo juiz, como ocorreu na espécie, se mostra impertinente se proferir uma outra sentença, mesmo que homologatória.

Com efeito, dar seguimento à execução de um suposto "acordo", mesmo que homologado em juízo, quando a prescrição foi anteriormente reconhecida e decretada a extinção de processo, **seria dar chancela a algo que não existe ou reconhecer um ato já coberto/exaurido pelo manto da prescrição.**

Nessa toada, entendemos que assiste razão à parte promovida no que requereu às fls. 127/130, devendo o processo ser chamado à ordem para ser decretada a nulidade da decisão de fls. 122/123, de sorte que não tem sentido a parte autora pleitear a execução do "acordo" (fls. 142/143), porquanto desprovida de lastro legal e processual.

Ante o exposto, considerando a insurgência da parte requerida, se nos afigura imperioso venha este Juízo chamar o feito à ordem para, em consequência, tornar SEM EFEITO os atos processuais que se seguiram à sentença de fls. 86/90, uma vez que não publicada e a sentença que extinguiu o processo reconhecendo a prescrição somente ser passível de reforma mediante recurso de apelação, restando sem nenhum efeito o segundo ato sentencial homologatório acostado às fls. 122/123 dos autos.

Providencie, a Secretaria, a imediata publicação do *decisum* de fls. 86/90.

Intimem-se.

Fortaleza/CE, 18 de março de 2015.

Adayde Monteiro Pimentel
Juíza de Direito

147

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0057/2015, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Emanuel Mendes Guedes Diogo (OAB 21154/CE)	D.J
Thiago Bonavides Borges da Cunha Bitar (OAB 19880/CE)	D.J
Fabio Pompeu Pequeno Junior (OAB 14752/CE)	D.J
Paulo Ricardo Marinho Timbo (OAB 15285/CE)	D.J
Francisco Arcelino Filomeno Calado (OAB 16075/CE)	D.J
Joao Alves Barbosa Filho (OAB 27954/CE)	D.J
Jose Luis Polezi (OAB 80348/SP)	D.J
João Alves Barbosa Filho (OAB 134307/RJ)	D.J
Henrique Alberto Faria Motta (OAB 113815/RJ)	D.J

Teor do ato: "Ante o exposto, considerando a insurgência da parte requerida, se nos afigura imperioso venha este Juízo chamar o feito à ordem para, em consequência, tornar SEM EFEITO os atos processuais que se seguiram à sentença de fls. 86/90, uma vez que não publicada e a sentença que extinguiu o processo reconhecendo a prescrição somente ser passível de reforma mediante recurso de apelação, restando sem nenhum efeito o segundo ato sentencial homologatório acostado às fls. 122/123 dos autos. Providencie, a Secretaria, a imediata publicação do decisum de fls. 86/90. Intimem-se."

Do que dou fé.
Fortaleza, 23 de março de 2015.

Diretor(a) de Secretaria

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0057/2015, foi disponibilizado na página 127 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/03/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 27/03/2015, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Emanuel Mendes Guedes Diogo (OAB 21154/CE)		
Thiago Bonavides Borges da Cunha Bitar (OAB 19880/CE)		
Fabio Pompeu Pequeno Junior (OAB 14752/CE)		
Paulo Ricardo Marinho Timbo (OAB 15285/CE)		
Francisco Arcelino Filomeno Calado (OAB 16075/CE)		
Joao Alves Barbosa Filho (OAB 27954/CE)		
Jose Luis Polezi (OAB 80348/SP)		
João Alves Barbosa Filho (OAB 134307/RJ)		
Henrique Alberto Faria Motta (OAB 113815/RJ)		

Teor do ato: "Ante o exposto, considerando a insurgência da parte requerida, se nos afigura imperioso venha este Juízo chamar o feito à ordem para, em consequência, tornar SEM EFEITO os atos processuais que se seguiram à sentença de fls. 86/90, uma vez que não publicada e a sentença que extinguiu o processo reconhecendo a prescrição somente ser passível de reforma mediante recurso de apelação, restando sem nenhum efeito o segundo ato sentencial homologatório acostado às fls. 122/123 dos autos. Providencie, a Secretaria, a imediata publicação do decisum de fls. 86/90. Intimem-se."

Do que dou fé.
Fortaleza, 26 de março de 2015.

Diretor(a) de Secretaria

JUNTADA

Nesta data faço juntada da(o)
petição que adiante se vêem.

Fortaleza, 31 de 03 de 2015

R) [Assinatura] Diretora de Secretaria

149

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL
DE FORTALEZA-CE:

Autos do processo nº 0148663-65.2008.8.06.0001

JUSTIÇA GRATUITA

EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO PARA FINS DE
AGRAVO DE INSTRUMENTO. REQUER.

U R G E N T E !

ANTONIO CARLOS FIRMINO COLEHO, por intermédio de seu advogado, constituído nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO** que move contra **MARÍTIMA SEGUROS**, vem, com subido respeito diante de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Consta às fls 145/146, "decisão interlocutória" anulando sentença de mérito (que homologou acordo), mesmo APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, lamentavelmente. Tendo em vista que a intimação da referida decisão interlocutória ocorreu em 24/03/2015, teve início a contagem do prazo recursal em 26/03/2015, considerando que dia 25/03/2015 foi feriado no Ceará.

Deste modo, requer a expedição de certidão, COM OS DISPOSITIVOS E INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS para fins de interposição de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo, contra a respeitável DECISÃO INTERLOCUTÓRIA que tornou sem efeito a SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO (transitada em julgado) e **que na CERTIDÃO CONSTE, TAMBÉM, QUE A SENTENÇA ÀS FLS 86/90 SEQUER FOI PUBLICADA, MAS A QUE CONSTA ÀS FLS 122/123 FOI PUBLICADA EM 27/01/2015 E SEM A INTERPOSIÇÃO DE QUALQUER RECURSO OU IMPUGNAÇÃO NO PRAZO LEGAL.**

Termos em que,
Suplica e conta com o Deferimento

Fortaleza, 26 de maio de 2015.


P.P. PAULO RICARDO M. TIMBÓ
OAB/CE: 15.285

001 77 PROI. 15.00948671-0 270315 1607 79

150

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL
DE FORTALEZA-CE:

Autos do processo nº 0148663-65.2008.8.06.0001

JUSTIÇA GRATUITA

EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO PARA FINS DE
AGRAVO DE INSTRUMENTO. REQUER.

U R G E N T E !

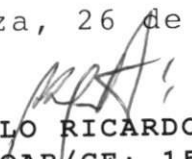
ANTONIO CARLOS FIRMINO COLEHO, por intermédio de seu advogado, constituído nos autos da **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO** que move contra **MARÍTIMA SEGUROS**, vem, com subido respeito diante de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Consta às fls 145/146, "decisão interlocutória" anulando sentença de mérito (que homologou acordo), mesmo APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, lamentavelmente. Tendo em vista que a intimação da referida decisão interlocutória ocorreu em 24/03/2015, teve início a contagem do prazo recursal em 26/03/2015, considerando que dia 25/03/2015 foi feriado no Ceará.

Deste modo, requer a expedição de certidão, COM OS DISPOSITIVOS E INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS para fins de interposição de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo, contra a respeitável DECISÃO INTERLOCUTÓRIA que tornou sem efeito a SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO (transitada em julgado) e que na CERTIDÃO CONSTE, TAMBÉM, QUE A SENTENÇA ÀS FLS 86/90 SEQUEU FOI PUBLICADA, MAS A QUE CONSTA ÀS FLS 122/123 FOI PUBLICADA EM 27/01/2015 E SEM A INTERPOSIÇÃO DE QUALQUER RECURSO OU IMPUGNAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

Termos em que,
Suplica e conta com o Deferimento

Fortaleza, 26 de maio de 2015.


p.p. PAULO RICARDO M. TIMBÓ
OAB/CE: 15.285

JUNTADA
 Nesta data faço juntada da(o)
Peticões que adiante se veem.
 Fez em 09 de 04 de 2014
 P) [Assinatura] Diretora de Secretaria



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 24ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA-CE:

Autos do processo nº 0148663-65.2008.8.06.0001

Comunicação de Interposição de Agravo de Instrumento
C/ Pedido de Efeito Suspensivo

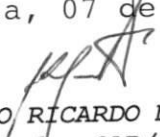
Cumprimento à determinação do art. 526 do CPC

ANTONIO CARLOS FIRMINO COELHO, já qualificado, por seu advogado, nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que promove em face da **MARÍTIMA SEGUROS S/A**, por esse juízo e expediente em destaque, comunica a V. Excia., que interpôs Agravo de Instrumento com Pedido de Efeito Suspensivo (cópia anexa - Nº 0000711-41.2015.8.06.0000), contra a r. decisão interlocutória (proferida após o transito em julgado) de fls., que decidiu tornar sem efeito o Acordo que já havia sido homologado (e com decurso de prazo sem a interposição de recurso).

Para os fins previstos no artigo 526 do C. de Processo Civil, requer a juntada aos autos da cópia do aludido recurso a fim de que, examinando as razões do Agravante ali expostas, possa esse preclaro Juiz, desejando, exercer o juízo de retratação, desejando.

Termos em que,
P. deferimento.

Fortaleza, 07 de abril de 2015.


P.P. **PAULO RICARDO MARINHO TIMBÓ**
Advogado, OAB/CE: 15.285

001 77 PROT.15.00951658-0 070415 1803 44

001 77 PROT.15.00951658-0 070415 1803 44

152

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
UNIDADE NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
ANTONIO CARLOS FIRMINO COELHO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
295481395 SSP CE

CPF
787.354.403-68 DATA NASCIMENTO
25/05/1977

FILIAÇÃO
PEDRO LIBERATO COELHO
MARIA DE FATIMA
FIRMINO COELHO

PERMISSÃO
ACQ. CAT. HAB.
AD

Nº REGISTRO
00468954973 VALIDADE
17/12/2018 1ª HABILITACAO
12/08/1996

OBSERVAÇÕES
HAB MOTOTAXISTA;
EXERCE ATIV REMUNERADA;

ASSINATURA DO PORTADOR
Antonio Carlos Firmino Coelho

LOCAL
SOBRAL, CE DATA EMISSAO
29/01/2014

ASSINATURA DO EMISSOR
56456806395
CE139332286

VÁLIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
882478695

PROIBIDO PLASTIFICAR
882478695

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ:

AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

JUSTIÇA GRATUITA

Autos do Processo n° 0148663-65.2008.8.06.0001

24ª Vara Cível de Fortaleza

Ação de Cobrança de Seguro DPVAT

Promovente: Antônio Carlos Firmino Coelho

Promovida: Marítima Seguros

TJCE - Protocolo
Certifico que a presente peça
processual contém 157 folhas
em 06 de abril de 2015

AGRAVO DE INSTRUMENTO C/ PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

Agravante: Antônio Carlos Firmino Coelho

Agravado: Marítima Seguros

URGENTE !

ANTÔNIO CARLOS FIRMINO COELHO, muito bem qualificado nos autos do processo anexo, em fotocópias idênticas às que compõem os autos da ação principal, conduzido por seu advogado que assina a presente, vem, respeitosamente e com fulcro no artigo 522/524 e próximos seguintes do Código Unitário de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 9.139, de 30 de novembro de 1995, publicada em 01.12.95, com a costumeira guarda de prazo, apresentar **AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO** Contra decisão interlocutória (prolatada após o trânsito em julgado) que ANULOU SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO, mesmo inexistindo Recurso e já tendo decorrido os prazos recursais, realizada pela Meritíssima Juizade Direito da 24ª Vara Cível de Fortaleza, na AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT que move o Agravante contra **MARÍTIMA SEGUROS S/A**, processo n° **0148663-65.2008.8.06.0001**, o que faz pelas razões articuladas em anexo.

PAULO TIMBÓ
ADVOCACIA

Membro da Associação Internacional de Direito de Seguro - AIDA

Para tanto, instrui o seu recurso com as cópias - **que o causídico do Agravante informa serem idênticas às originais dos autos do processo** - das principais peças, procurações e certidão de intimação da decisão agravada, dos autos do processo já referido, nelas incluídas as peças de apresentação obrigatória e as facultativas (docs. Anexos).

Assim, roga a Vossa Excelência que, recebido o agravo ora manifestado, de conformidade com a nova sistemática, seja-lhe atribuído imediato **EFEITO SUSPENSIVO**, diante dos relevantes motivos apontados em separado, requisitando informações ao douto Juiz "a quo", se assim entender conveniente.

Por oportuno, apresenta os dados dos advogados das partes, para fins de intimação via Diário de Justiça:

1. DA PARTE AGRAVADA: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE:4.246 e DR. EMANUEL MENDES DIOGO - OAB/CE: 21.154, com endereço nesta Capital, na Av Antonio Sales, 2187, sala 204.

2. DA PARTE AGRAVANTE: apenas o advogado DR PAULO RICARDO MARINHO TIMBÓ, OAB/CE: 15.285 com endereço nesta Capital, na Av. Antônio Sales, 1516, loja 04, Dionísio Torres, CEP: 60.135-101, cuja intimação deve ser feita pelo Diário da Justiça (art. 527 - III, do C. P. Civil).

Comunica que deixa de apresentar as custas de preparo para o presente recurso, por ser o mesmo beneficiário de JUSTIÇA GRATUITA.

Por derradeiro, pede a reforma da decisão recorrida, para o fim de ser cassada referida decisão agravada, MANTENDO VÁLIDA A SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO (às fls 122/123), tudo conforme a motivação fática e jurídica em apenso.

Em que termos,

P. deferimento.

Fortaleza, 01 de abril de 2015.


P.P. PAULO RICARDO MARINHO TIMBÓ
Advogado, OAB/CE: 15.285

SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR,

Razões do Agravo de Instrumento

Agravante: **ANTONIO CARLOS FIRMINO**

Agravado: **MARITIMA SEGUROS**

Processo de origem: **0148663-65.2008.8.06.0001**

Vara de Origem: 24ª Vara Cível de Fortaleza

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

A decisão agravada - (prolatada após o trânsito em julgado) que ANULOU SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO, mesmo inexistindo Recurso e já tendo decorrido os prazos recursais - de ofício - cópia da peça anexa, que circulou no Diário de Justiça do Ceará em 26/03/2015, conforme Certidão para fins de Agravo de Instrumento, anexa. Assim, a contagem de prazo teve início, no primeiro dia útil seguinte, 27/03/2015 e, findando o prazo recursal em 05/03/2015 (domingo); assim, o prazo finda em 06/04/2015..

Assim, temos como tempestivo o recurso de Agravo ora apresentado.

DOS FATOS

O agravante ajuizou Ação de Cobrança Securitária - DPVAT, de acordo com a Lei nº 6.194/74 de Seguro Obrigatório de Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre ou por sua carga a pessoa transportada ou não, conforme o artigo 3º, alínea "b", referente a invalidez permanente (ciente desta em 08/03/2007 - vide laudo IML às fls 23) que sofreu devido ao acidente. Visa, portanto, o recebimento da indenização, no importe de R\$18.600,00, tendo em vista que fora realizada perícia médica e constatada a incapacidade do autor, INEXISTINDO PRESCRIÇÃO.

Acontece que, em 12/04/2010, as partes realizaram Composição Amigável, a fim de liquidarem a lide, onde a Agravada pagaria a quantia de R\$9.750,00, já incluindo honorários

sucumbenciais. Referido Termo de Acordo foi protocolado em 19.05.2010 - vide às fls 91/93.

Decorridos 06 dias, o Nobre Julgador, proferiu sentença de improcedência da demanda. VALE ENFATIZAR QUE ESSA SENTENÇA NÃO FOI PUBLICADA.

Já em 20.09.2010, o Magistrado determinou que o Procurador da Agravada, que assinou o acordo de fls 91/93 - DR EMANUEL MENDES DIOGO - OAB/CE: 21.154 - juntasse instrumento procuratório - vide às fls 94/95. Em seguida, a seguradora fez juntada de substabelecimentos.

A Agravada, infelizmente, não cumpriu o acordo judicial pactuado.

Em 2015, foi proferida sentença homologatória do Acordo.

Sentença homologatória publicada em 23/01/2015, extinguindo-se o prazo recursal em 10/02/2015 - vide certidão às fls 126.

Decorreram-se os 15 dias, SEM A INTERPOSIÇÃO DE QUALQUER RECURSO, transitando em julgado a sentença homologatória do Acordo.

Existiu apenas um pedido para chamar o feito a ordem, a fim de confundir a Magistrada, sob a alegativa de ocorrência da prescrição.

A PERÍCIA MÉDICA DO IML FOI REALIZADA EM 08 DE MARÇO DE 2007 E, SENDO ESTA A DATA DA CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA INVALIDEZ DO SEGURADO; PORTANTO, INEXSITIU PRESCRIÇÃO.

Deste modo, já vem decidindo o STJ, verbis:

"O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral. - Súmula n. 278/STJ" (AgRg no REsp 1.002.620/RS, Relator o Ministro Aldir Passarinho Junior, DJe de 24.5.2010

DO DIREITO

O presente agravo é interposto contra a decisão interlocutória (prolatada após o trânsito em julgado) que ANULOU SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO, mesmo inexistindo Recurso e já tendo decorrido os prazos recursais.



Membro da Associação Internacional de Direito de Seguro - AIDA

A r. **decisão merece reforma**, pelos motivos a seguir expostos:

Data Vênia, o objeto da demanda versa sobre Cobrança de Seguro.

Ocorre que, conforme veremos a seguir, a regra para fixação de existência de prescrição deve seguir as súmulas 229 e 278, ambas do STJ.

O STJ vem decidindo desde 2010:

"O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral. - Súmula n. 278/STJ" (AgRg no REsp 1.002.620/RS, Relator o Ministro Aldir Passarinho Junior, DJe de 24.5.2010

O laudo médico, expedido pelo IML em 08/03/2007, dando ciência inequívoca da invalidez do seguradora/Agravante, serve como marco inicial para a contagem do prazo prescricional como sendo o 1º dia útil seguinte e, tendo o Segurado 03 anos para interpor a ação Indenizatória Securitária. A inicial foi protocolizada em meados de 2008.

Assim, inexistente prescrição!

O acordo às fls 91/93 foi devidamente homologado, com ocorrência da intimação/publicação e com decurso de prazo ocorrendo em 10.02.2015 - vide fls 126. Inexistiu interposição de qualquer Recurso.

A Seguradora deixou decorrer o prazo recursal, SEM INTERPOR O RECURSO DE APELAÇÃO; caso desejasse impedir a homologação do Acordo deveria ter recorrido da sentença.

Em assim sendo, o autor pede e espera que seja dado prosseguimento ao feito, sob pena de se estar violando o constitucional direito do autor.

Sendo assim, o despacho de fls. merece o juízo de retratação previsto no artigo 523, § 2º do Código de Processo Civil, posto que **INEXISTE PRESCRIÇÃO E QUE A SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO JÁ TRANSITOU EM JULGADO, ALÉM DE ESTAR IMPEDIDO O MAGISTRADO DE PROLATAR DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (dessa espécie) APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO.**

DO PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

A matéria objeto deste agravo carece de imediata apreciação por este E. Tribunal de Justiça, haja vista a situação de dano de improvável reparação a que se sujeita a agravante, sendo necessária a concessão do efeito suspensivo, nos termos do art. 558 Código Processo Civil.

Diante do exposto, a concessão do necessário e excepcional efeito suspensivo ao presente agravo será medida salutar como forma de evitar que a Magistrada anule a sentença homologatória do Acordo judicial e prolate outra sentença, em virtude de estar sendo "ofuscada" pela Parte Agravada, vindo a prejudicar ainda mais o Agravante!

Requer, portanto, pelos termos acima expostos, a concessão do excepcional efeito suspensivo.

Finalizando, cumpre relevar a necessidade da concessão da **MEDIDA LIMINAR** atribuindo efeito suspensivo à decisão agravada - que chamou o feito a ordem, tornando sem efeito a SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA JÁ TRANSITADA EM JULGADO - que poderá vir a gerar sérios e incalculáveis prejuízos ao Agravante, que não poderão ser revertidos - com tal decisão (equivocada).

NOBRES DESEMBARGADORES, A LIDE COMPORTA O JULGAMENTO ANTECIPADO, POR SE TRATAR APENAS DE MATÉRIA DE DIREITO E DE COBRANÇA DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DE DPVAT, COM ACORDO HOMOLOGADO E TRANSITADO EM JULGADO.

Presentes, assim, os pressupostos que autorizam a concessão da medida liminar, como o fumus boni juris conjugado com o periculum in mora, espera a Agravante, preliminarmente, que seja atribuído efeito suspensivo ao despacho agravado, ordenando-se ao digno Juíz "a quo".

A r. decisão do magistrado confronta o entendimento do STJ, como visto.

DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Ante todo o exposto, o Agravante suplica a Vossa Excelência que seja conhecido e provido o recurso para ser confirmada a liminar concedida, ante as razões fáticas e de direito ora demonstradas, além de:

- a) intimação dos patronos da Agravada, VIA DIÁRIO DE JUSTIÇA, para, querendo, responderem aos termos do presente Agravo, no prazo legal;
- b) juntada das cópias da decisão agravada, da certidão de intimação e das procurações outorgadas aos patronos das partes, ou melhor, cópia dos autos - CÓPIA DOS AUTOS NA ÍNTEGRA;

c) seja recebido o presente Agravo com efeito suspensivo, e que seja comunicado ao ínclito Magistrado "a quo" e oficiado ao mesmo para prestar informações ou reformar a r. decisão, ora agravada, se assim entender;

d) seja processado e julgado procedente o presente pedido, com a conseqüente reforma da r. decisão interlocutória, proferida após transito em julgado (às fls. 145/146), e por se tratar de ACORDO JÁ HOMOLOGADO E TRANSITADO EM JULGADO, ALÉM DE INEXISTIR PRESCRIÇÃO.

Trata-se de pura matéria de direito, com acordo homologado e transitado em julgado, SEM O CUMPRIMENTO DO ACORDO!

O Agravante é beneficiário da justiça gratuita, sendo-lhe, portanto, dispensado o recolhimento de custas judiciais.

Termos em que
Pede e espera deferimento.

Fortaleza, 01 de abril de 2015.

p.p. PAULO RICARDO MARINHO TIMBÓ
Advogado, OAB/CE: 15.285

Documentos Anexos:

1. Cópia dos autos;
2. **Certidão**, no original, de intimação, do advogado da Parte Agravante, da decisão agravada.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato de fls O consta da relação de nº 0084/2015, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Francisco Arcelino Filomeno Calado (OAB 16075/CE)	D.J
Henrique Alberto Faria Motta (OAB 113815/RJ)	D.J
João Alves Barbosa Filho (OAB 134307/RJ)	D.J
Jose Luis Polezi (OAB 80348/SP)	D.J
Joao Alves Barbosa Filho (OAB 27954/CE)	D.J
Emanuel Mendes Guedes Diogo (OAB 21154/CE)	D.J
Paulo Ricardo Marinho Timbo (OAB 15285/CE)	D.J
Fabio Pompeu Pequeno Junior (OAB 14752/CE)	D.J
Claudia Valente Mascarenhas (OAB 9314/CE)	D.J
Thiago Bonavides Borges da Cunha Bitar (OAB 19880/CE)	D.J
Daniela Maria Costa Ferreira Furtado (OAB 18000/CE)	D.J

Teor do ato: "Conforme decisão interlocutória fls. 145 , publico final da sentença de fls. 86/90 " Diante do exposto, Considerando o que mais dos autos consta, para que venha a surtir os seus jurídicos e legais efeitos, declaro extinto o presente feito, com resolução de mérito, o que faço com fundamento no art. 269 inc. IV c/c art. 219 § 5º, todos do Código de Processo Civil, e art. 206 § 3º inc. IX do Código Civil. Deixo de condenar o autor, no ônus da sucumbência, em virtude de ser o mesmo beneficiário da gratuidade de justiça. P.R.I.C. Exaustos os prazos, arquivem-se os presentes com a devida baixa."

Do que dou fé.
Fortaleza, 16 de abril de 2015.

Diretor(a) de Secretaria

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0084/2015, foi disponibilizado na página 237 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/04/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 22/04/2015, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
21/04/2015 - Tiradentes - Prorrogação

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Emanuel Mendes Guedes Diogo (OAB 21154/CE)	15	06/05/2015
Daniela Maria Costa Ferreira Furtado (OAB 18000/CE)	15	06/05/2015
Thiago Bonavides Borges da Cunha Bitar (OAB 19880/CE)	15	06/05/2015
Claudia Valente Mascarenhas (OAB 9314/CE)	15	06/05/2015
Fabio Pompeu Pequeno Junior (OAB 14752/CE)	15	06/05/2015
Paulo Ricardo Marinho Timbo (OAB 15285/CE)	15	06/05/2015
Francisco Arcelino Filomeno Calado (OAB 16075/CE)	15	06/05/2015
Joao Alves Barbosa Filho (OAB 27954/CE)	15	06/05/2015
Jose Luis Polezi (OAB 80348/SP)	15	06/05/2015
João Alves Barbosa Filho (OAB 134307/RJ)	15	06/05/2015
Henrique Alberto Faria Motta (OAB 113815/RJ)	15	06/05/2015

Teor do ato: "Conforme decisão interlocutória fls. 145 , publico final da sentença de fls. 86/90 " Diante do exposto, Considerando o que mais dos autos consta, para que venha a surtir os seus jurídicos e legais efeitos, declaro extinto o presente feito, com resolução de mérito, o que faço com fundamento no art. 269 inc. IV c/c art. 219 § 5º, todos do Código de Processo Civil, e art. 206 § 3º inc. IX do Código Civil. Deixo de condenar o autor, no ônus da sucumbência, em virtude de ser o mesmo beneficiário da gratuidade de justiça. P.R.I.C. Exaustos os prazos, arquivem-se os presentes com a devida baixa."

Do que dou fé.
Fortaleza, 20 de abril de 2015.

Diretor(a) de Secretaria

JUNTADA

Nesta data faço juntada da(o)
petição que adiante se veem.

Fortaleza, 21 de 05 de 2015

R/  Diretora de Secretaria

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa	Osmar da Silva Aquino	Amanda de Oliveira Maia José	Darlan Alves Moulin
Henrique A. F. Motta	Adriana França da Costa	Noêmia Fraga Teixeiras	Giovanna de Andrade
Fabio João Soito	Cristina de Oliveira Ferreira	Juliana Justo de Oliveira	Isabel Alves da Rocha
João Paulo Martins	Evelyn Isabel Castillo Arevalo	Taisa Nery Silva	Isabel Teixeira das Ch
Joselaine Maura Figueiredo	Gabrielle Guimarães de Souza	Rafaela Fassini Villas Boas Chagas	Lidiane da Silva Erves
Nicole Vianna Riente	Roberta Cunha Marinho	Klarissa Mirella C. Campos Ferreira	Cristiane Marília Saun
Fernando de Freitas Barbosa	Ananda Dias Mendes	Deolindo Barreto Lima Neto	Paloma Baptista de Ol
Flávia Nonato Roberto	Alessandra Modolo	Michelle Galvão da Silva de Souza	

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA / CE.

Processo n.º 2008001843334/ 0148663-65.2008.8.06.0001

MARÍTIMA SEGUROS S/A e SEGURADORA LÍDER
DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANTONIO CARLOS FIRMINO COELHO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., tendo em vista o disposto no art. 526 da Lei Adjetiva Civil, informar que interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão concedida pelo tribunal de fls., que **determinou o depósito do dinheiro até ulterior deliberação.**

Ante o exposto, requer desde logo a juntada aos autos de cópia da petição do Agravo de Instrumento, do comprovante de sua interposição, bem como a relação dos documentos que instruíram o recurso, citados abaixo:

1. Instrumento de mandato (procuração e substabelecimento) outorgado pelo Agravado;
2. Instrumentos de mandato (procuração e substabelecimento) outorgados pela Agravante e seus atos constitutivos;

001 77 PROT.15.00964035-0 180515 1614 30

001 77 PROT.15.00964035-0 180515 1614 30

3. Decisão agravada;
4. Certidão da decisão;
5. Outros documentos pertinentes ao caso em tela.

Por oportuno, como mencionado acima, caso exista requerimento de execução requer a ré, desde logo, a imediata suspensão do feito até que seja julgado o agravo de instrumento interposto, sob pena de cerceamento de defesa, tendo em vista que devidamente requerido o efeito suspensivo

Termo em que,
Pede Deferimento e Juntada.

Fortaleza, 14 de maio de 2015.

João Barbosa
OAB/CE 27954-A

Fabio Pompeu Pequeno Junior
OAB/CE 14.752

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

18/05/2015

e-SAJ



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

CAIXA POSTAL | CADASTRO | AJUDA

@-SAJ Portal de Serviços

FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR (Sair)

Bem-vindo > Peticionamento Eletrônico de 2º Grau - Tribunal de Justiça > Peticionamento Intermediário de 2º Grau

MENU

Peticionamento Intermediário de 2º Grau



Atenção

- Prezado FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR, todos documentos foram assinados e protocolados com sucesso. O processo foi protocolado com o número **TJCE.15.00064751-3** em **18/05/2015 13:46:51**.
- Não foi possível enviar o e-mail de confirmação. Se necessário, você pode consultar o serviço "Caixa Postal" para conferência.

Orientações

- Após a sua petição ser recebida e encaminhada pelo Tribunal, será possível acompanhar o andamento do processo através da **Consulta de Processos Online** existente no portal.

Protocolo

Processo : 0000711-41.2015.8.06.0000
Protocolo : TJCE.15.00064751-3
Tipo da petição : Agravado
Data/Hora : 18/05/2015 13:46:51

Partes

Agravante : Marítima Seguros S/A

Documentos Protocolados

Exibindo 3 documentos >>Exibir todos

Petição : 334426_AGRAVO_DE_INSTRUMENTO_ANULACAO_ACORDO_PRESCRICAO.pdf
Documentação : GUIA DE AGRAVO.pdf

Downloads

Documentos : Realizar download dos documentos da petição
Recibo : Realizar download do recibo

Desenvolvido pela Softplan em parceria com o Tribunal de Justiça do Ceará

JUNTADA

Nesta data faço juntada da(o)
Petição que adiante se veem.

Fortaleza, 07 de 07 de 2015

P Diretora de Secretaria